

## TERMO DE RATIFICAÇÃO

**Processo Licitatório nº 003/2020 - FMS**  
**Dispensa de licitação nº 001/2020**

**O FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VERDEJANTE/PE**, no uso de suas atribuições legais, torna público, nos termos do art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 de 21.06.93, que reconhece a dispensa licitatória realizada pela Comissão Permanente de Licitação para Aquisição de Medicamentos da farmácia básica (Losartana) para atender as necessidades da secretaria de saúde.

Vencedores:

**DROGARIA SOCORRO LTDA** empresa legalmente constituída, cadastrada no CNPJ: 11.349.859/0001-27, com endereço na Rua Agamenon Magalhães, 962, N. Sra. das Graças, Salgueiro/PE. **Valor R\$ 12.000,00 (doze mil reais).**

Verdejante/PE, 12 de março de 2020.

**Louyse Monteiro Sá**  
Presidente da CPL.

Ratifico a presente Dispensa de Licitação  
Nos termos acima.

**BRUNO ARRUDA FERREIRA**  
Gestor FMS

Licconv@123

LIC244

PRE123

## **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA**

**Processo Licitatório nº 003/2020 - FMS**

**Dispensa de licitação nº 001/2020**

**A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VERDEJANTE/PE**, no uso de suas atribuições legais, vem esclarecer, que formalizou a dispensa licitatória realizada para Aquisição de Medicamentos da farmácia básica (Losartana) para atender as necessidades da secretaria de saúde, seguindo as seguintes justificativas:

Considerando que a empresa DROGAFONTE LTDA, vencedora do item 164 (losartana 50mg) do Pregão Presencial nº 001/2019, solicitou cancelamento da Ata de Registro de Preço no tocante ao item citado, sob a alegação de que houve uma majoração nos valor de compra e impossibilidade de entrega por fechamento do laboratório, pedido este que foi aceito pelo município, o que levou o Setor de Compras realizar planejamento para compra do dito medicamento,

Considerando que foi realizada as cotações de preço o que resultou na escolha da empresa DROGARIA SOCORRO LTDA, por a mesma ter apresentado menor valor,

Considerando que o valor da aquisição está dentro do limite para contratação por Dispensa de Licitação, e que o Município possui saldo a comprar dos demais medicamentos de Farmácia Básica,

Considerando que a realização de Pregão para comprar a Losartana iria demorar e as unidades de saúde iriam ficar desabastecidas,

FICA, portanto, JUSTIFICADO, o motivo da escolha da contratação por dispensa de licitação.

**Louyse Monteiro Sá**

Presidente da CPL.

**Pedro Joaquim da Silva**

Membro da CPL

**Raquel Cardozo de Sá S. Nogueira**



Secretária da CPL